TC 020.378/2008-2

Tipo: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional

de Vigilância Sanitária - Anvisa

DESPACHO DE EXPEDIENTE

O TCU, por meio do Acórdão 3102/2011-1ª Câmara, peça 20, p. 46-50, ao apreciar a prestação de contas da Anvisa, exercício de 2007, assim decidiu: sobrestou o julgamento das contas de Wesley José Gadelha Beier (item 9.1); julgou irregulares as contas de Lúcia de Fátima Teixeira Masson (item 9.4); julgou regulares com ressalva as contas de Renatha Lúcia de Melo (item 9.12); e julgou regulares as contas dos demais responsáveis (item 9.13).

- 2. Interpostos Recursos de Reconsideração, foram apreciados por meio do Acórdão 1181/2013-1ª Câmara, peça 95 (retificado, por erro material, por meio do Acórdão 3410/2013-TCU-1ª Câmara, peça 127), o qual deu provimento aos recursos interpostos por Maria das Graças Sousa Guimarães e Ricardo Gamarski (item 9.2.1) e negou provimento aos recursos interpostos por Lúcia de Fátima Teixeira Masson, Maristela de Figueiredo e Paulo César Guimarães Costa (item 9.2.2).
- 3. Assim, restaram aplicadas aos responsáveis constantes do quadro abaixo:

Responsáveis	Valor da Multa
Maristela de Figueiredo	5.000,00
Lúcia de Fátima Teixeira Masson	10.000,00
Maria das Graças Sousa Guimarães	10.000,00
Ricardo Gamarski	5.000,00
Paulo César Guimarães Costa	5.000,00
Tarcísio Ramos Leme	5.000,00

4. Em relação aos mencionados apenados, fazem-se os seguintes esclarecimentos quanto às notificações que lhes foram encaminhadas, em cumprimento aos acórdãos exarados nestes autos:

a) Maristela de Figueiredo (CPF 240.078.381-00):

- notificada do Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 20, p. 46-50, por meio do Oficio 705/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 13-14, em 3/6/2011, conforme aviso de recebimento à peça 35;
- interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 86 (R2), o qual foi apreciado por meio do Acórdão 1181/2013-1ª Câmara, peça 95, o qual negou provimento ao recurso aviado. A notificação dessa deliberação se deu por meio do Ofício 0130/2013-TCU/SecexSaúde, peça 107, em 25/3/2013, conforme aviso de recebimento à peça 117;
- a responsável solicitou parcelamento da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, no valor de R\$ 5.000,00, em 36 parcelas, peça 121, cuja autorização se deu por meio do Acórdão 3410/2013-TCU-1ª Câmara, peça 127, e a ciência dessa deliberação se

deu por meio do Oficio 0248/2013-TCU/SecexSaúde, peça 132, em 17/6/2013, conforme aviso de recebimento à peça 137;

- o TCU, por meio do Acórdão 4579/2016-1ª Câmara, deu quitação a esta responsável ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 5.000,00 que lhe foi aplicada, e a respectiva notificação se deu por meio do Oficio 0444/2016-TCU/SecexSaúde, peça 246;
 - o trânsito em julgado para essa responsável se deu em 10/04/2013;

b) Lúcia de Fátima Teixeira Masson (CPF 285.003.421-53):

- notificada do Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 20, p. 46-50, por meio do Oficio 706/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 16-17, em 2/6/2011, conforme aviso de recebimento à peça 21, p. 50;
- interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 87 (R1), o qual foi apreciado por meio do Acórdão 1181/2013-1ª Câmara, peça 95, tendo sido negado provimento ao recurso aviado. A notificação dessa deliberação se deu por meio do Ofício 0131/2013-TCU/SecexSaúde, peça 108, em 25/3/2013, conforme aviso de recebimento à peça 113;
- solicitou parcelamento da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 3102/2011-TCU-1^a Câmara, no valor de R\$ 10.000,00, em 36 parcelas, peça 120, cuja autorização se deu por meio do Acórdão 3410/2013-TCU-1^a Câmara, peça 127;
- o TCU, por meio do Acórdão 4579/2016-1ª Câmara (peça 244), deu quitação a essa responsável ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 10.000,00 que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 3102/2011-1ª Câmara, e a notificação da quitação se deu por meio do Ofício 0443/2016-TCU/SecexSaúde, peça 245;
 - o trânsito em julgado para esta responsável se deu em 10/04/2013;

c) Maria das Graças Sousa Guimarães (CPF 144.850.791-04):

- notificada do Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 20, p. 46-50, por meio do Ofício 707/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 19-20, em 2/6/2011, conforme aviso de recebimento à peça 43;
- interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 84, (R4), o qual foi apreciado pelo TCU, por meio do Acórdão 1181/2013-1ª Câmara, peça 95, dando-lhe provimento e tornando insubsistente a multa de R\$ 10.000,00 que foi aplicada. A notificação dessa deliberação se deu por meio do Ofício 0113/2013-TCU/SecexSaúde, peça 100, em 25/3/2013, conforme aviso de recebimento à peça 114;
- o TCU, por meio do Acórdão 5969/2011-1ª Câmara, peça 21, p. 54-55, deu quitação a essa responsável ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, no valor de R\$ 10.000,00, cuja notificação se deu por meio do O fício 1449/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 58 (essa multa foi tornada insubsistente pelo Acórdão 1181/2013-1ª Câmara);
 - o trânsito em julgado para esta responsável se deu em 10/04/2013

d) Ricardo Gamarski (CPF 719.417.627-00):

- notificado do Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 20, p. 46-50, por meio do Oficio 708/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 22-23, em 2/6/2011, conforme aviso de recebimento à peça 36;
- interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 83 (R5), o qual foi apreciado por meio do Acórdão 1181/2013-1ª Câmara, peça 95, dando-lhe provimento e tornando insubsistente a multa de R\$ 5.000,00 que lhe foi aplicada. A notificação

dessa deliberação se deu por meio do Oficio 0114/2013-TCU/SecexSaúde, peça 101, em 25/3/2013, conforme aviso de recebimento à peça 118;

- o trânsito em julgado para este responsável se deu em 10/04/2013;

e) Paulo César Guimarães Costa (CPF 221.708.711-87):

- notificado do Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 20, p. 46-50, por meio do Ofício 709/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 25-26, em 2/6/2011, conforme aviso de recebimento à peça 37;
- interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 85 (R3), o qual foi apreciado por meio do Acórdão 1181/2013-1ª Câmara, peça 95, que lhe negou provimento. A notificação dessa deliberação se deu por meio do Oficio 0129/2013-TCU/SecexSaúde, peça 106, em 25/3/2013, conforme aviso de recebimento à peça 112;
- solicitou parcelamento da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 3102/2011-TCU-1^a Câmara, no valor de R\$ 5.000,00, em 36 parcelas, peça 124, cuja autorização se deu por meio do Acórdão 3410/2013-TCU-1^a Câmara, peça 127 (parte final do item 1), e a ciência dessa deliberação se deu por meio do Ofício 0247/2013-TCU/SecexSaúde, peça 131, em 17/06/2013, conforme aviso de recebimento à peça 138;
- o responsável pagou apenas duas parcelas da multa aplicada (peças 141-142; em função disso foi autuada a cobrança-executiva objeto do TC 006.563/2014-7, que está apensado a estes autos;
 - o trânsito em julgado para este responsável se deu em 10/04/2013;

f) Tarcísio Ramos Leme (CPF 065.292.838-20):

- notificado do Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 20, p. 46-50, por meio do Ofício 710/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 28-29, em 2/6/2011, conforme aviso de recebimento à peça 38;
- o TCU, por meio do Acórdão 5969/2011-1ª Câmara, peça 21, p. 54-55, deu quitação a esse responsável ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, no valor de R\$ 5.000,00, e a notificação de quitação se deu por meio do Oficio 1451/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 59;
- não obstante não tenha interposto recurso de reconsideração, foi notificado do Acórdão 1181/2013-TCU-1ª Câmara, peça 95, o qual apreciou recurso de reconsideração interposto por outros responsáveis, por meio do Oficio 0126/2013-TCU/SecexSaúde, peça 103, em 25/3/2013, conforme aviso de recebimento à peça 116;
 - o trânsito em julgado para este responsável se deu em 10/04/2013.
- 5. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) foi notificada do Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 20, p. 46-50, por meio do Oficio 711/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 31, em 2/6/2011, cuja resposta se deu por meio do Oficio 049/2011 Audit/Anvisa, peça 90.
- 6. Cumpre, ainda, fazer os seguintes registros:
- a) o monitoramento do item 9.15 do Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara foi realizado nos autos do processo TC 016.378/2013-0, no âmbito do qual inclusive já há deliberação (Acórdão 7102/2015-TCU-1ª Câmara);
- b) o TCU, por meio do Acórdão 5982/2013-1ª Câmara, peça 148, julgou regulares com ressalvas as contas do Sr. Wesley José Gadelha Beir, que estava sobrestada vide 1º parágrafo -, cuja notificação se deu por meio do Oficio 0402/2013-TCU/SecexSaúde, peça 150, em 18/9/2013, conforme aviso de recebimento de peça 154.



7. Ante o exposto, e considerando que não há pendências em relação aos responsáveis arrolados nestes autos, bem assim não há outras providências a serem adotadas, ante a delegação de competência conferida pelo Secretário da SecexSaúde aos diretores da unidade técnica, por meio da Portaria n. 6, de 15/6/2015 (art. 1°, V), promova-se o encerramento destes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014.

SecexSaúde, em 3 de agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)

MESSIAS ALVES TRINDADE Diretor da 2ª Diretoria